

COORDENADORIA NACIONAL DO UMPISMO - ESTATUTO

Capítulo I Do nome e seus fins

Art. 1º - A Coordenadoria Nacional do Umpismo é uma entidade de âmbito nacional constituída por todas as Coordenadorias Regionais do Umpismo, com funcionamento por tempo indeterminado, com as seguintes finalidades :

- I - Orientar, através das UMPs e Coordenadorias Regionais o desenvolvimento integral dos jovens visando seu preparo para o trabalho no Reino de Deus, e também auxiliar de todas as formas a Igreja Presbiteriana Independente do Brasil em seus projetos;
- II - Incentivar a organização de Coordenadorias Regionais;
- III - Incentivar os jovens a participarem de projetos sociais, que visam a promoção humana, seja através de entidades eclesíásticas oficiais ou particulares sem fins lucrativos;
- IV - Promover Seminários, Encontros e Congressos que visem despertar o jovem para a atuação mais efetiva na sociedade . Promover intercâmbios e confraternização com entidades congêneres.

§ 1º - A Coordenadoria Nacional do Umpismo está ligada à Secretaria de Forças Leigas da IPI do Brasil .

§ 2º - A Coordenadoria Nacional do Umpismo se fará representar em Congressos Nacionais, Regionais e na Secretaria de Forças Leigas.

§ 3º - Todas as Coordenadorias Regionais do Umpismo são membros efetivos da Coordenadoria Nacional. Após a organização, uma Coordenadoria Regional é admitida automaticamente.

Capítulo II Da Diretoria

Art. 2º - A Diretoria será composta de seis membros, sendo um Coordenador eleito pela Assembléia Geral e cinco assessores por ele escolhidos.

§ 1º - A Assembléia Geral elegerá o Coordenador no último bimestre do ano que antecede a reunião do Supremo Concílio.

§ 2º - O mandato será de quatro anos e entrará em vigor na data da eleição.

§ 3º - Todos os componentes da Diretoria deverão ser membros professos, em plena comunhão, da IPI do Brasil.

§ 4º - A Diretoria poderá nomear e substituir outras assessorias para a execução de seus projetos.

§ 5º - O Coordenador poderá ser substituído no curso do mandato, a pedido próprio ou da maioria das Coordenadorias Regionais.

§ 6º - A Substituição de que trata o parágrafo anterior será feita em reunião dos Coordenadores Regionais, sob a presidência do Secretário de Forças Leigas.

Art. 3º - Ao Coordenador Nacional compete :

- I - Integrar a Secretaria das Forças Leigas;
- II - Representar a Coordenadoria Nacional em qualquer evento seja nacional ou internacional, ou enviar representante;
- III - Convocar a Assembléia Geral e as reuniões de serviço.
- IV - Coordenar e presidir as reuniões deliberativas, encontros, seminários, congressos e outras reuniões;
- V - Acompanhar e orientar os trabalhos das Coordenadorias Regionais;
- VI - Apresentar, anualmente ou quando solicitado, relatório das atividades desenvolvidas à Secretaria de Forças Leigas;
- VII - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII - Resolver casos de solução inadiável "ad referendum" da Assembléia ou Diretoria;
- IX - Assinar com o tesoureiro o balanço geral a ser apresentado no fim do exercício;
- X - Apresentar à Assembléia Geral, no final do exercício, relatório dos trabalhos da Diretoria realizados durante sua gestão;

Parágrafo Único - O relatório deverá conter duas vias, ficando uma para o arquivo da Coordenadoria.

XI - Convocar reuniões extraordinárias da Assembléia com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

XII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 4º - À Secretaria compete:

- I - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Nacional;
- II - Atender ao expediente da Secretaria;
- III - Responder, em nome da Coordenadoria Nacional, todas as correspondências recebidas;
- IV - Arquivar documentos e correspondências expedidas e recebidas.

Art. 5º - À Tesouraria compete :

- I - Receber a verba dotada pela Secretaria das Forças Leigas, de outras instituições e as contribuições voluntárias ou através de arrecadações, e escriturar os livros da tesouraria;
- II - Pagar as despesas autorizadas pela Diretoria;
- III - Apresentar, anualmente à Diretoria e no final do mandato à Assembléia e à Secretaria das Forças Leigas, relatório da Tesouraria.

Art. 6º - O Coordenador poderá ser substituído no curso do seu mandato, a pedido próprio ou das filiadas que representarem maioria simples, com apreciação em Assembléia Geral Extraordinária.

Capítulo III Das Assembléias e Eleições

Art. 7º - A Assembléia Geral ordinária será composta pelos coordenadores regionais e todos os coordenadores locais.

Parágrafo Único - Qualquer representante oficial que não puder comparecer à Assembléia Geral poderá ser substituído pela sua Coordenadoria.

Art. 8º - As Assembléias e reuniões de serviço serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias através de circulares endereçadas às Coordenadorias Regionais e Locais.

Art. 9º - Os candidatos à Coordenadoria Nacional deverão ser pessoas integradas no movimento umpista, membro da IPI do Brasil, em plena comunhão e membro da Assembléia Geral.

Art. 10 - As eleições far-se-ão por escrutínio secreto e pelo sistema de registro de candidatos à Coordenadoria.

Art. 11 - A Assembléia Geral ordinária somente poerá funcionar com a presença de 1/3 das Coordenadorias Regionais, 1/5 das Coordenadorias Locais e em segunda convocação, com qualquer número de membros, trinta minutos após.

Capítulo IV Disposições Gerais

Art. 12 - São considerados patrimônio da Coordenadoria Nacional todos os bens remanescentes da Confederação que venham a adquirir.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da Coordenadoria Nacional, os bens passarão para a Secretaria de Forças Leigas.

Art. 13 - Todo e qualquer assunto de difícil solução ou que envolva responsabilidade moral ou material da Igreja, deverá ser submetido à apreciação e aprovação da Secretaria das Forças Leigas.

Art. 14 - Este Estatuto poderá ser reformado em qualquer época pela Assembléia especialmente convocada para tal fim, observado o art. 16.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Coordenadoria Nacional juntamente com a Secretaria das Forças Leigas.

Art. 16 - O presente Estatuto, uma vez aprovado pela Assembléia da Coordenadoria Nacional, será enviado para a Secretaria das Forças Leigas que o submeterá à apreciação da Comissão Executiva do Supremo Concílio. Aprovado, entrará em vigor imediatamente.